



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone/Fax (55) 3276-1085

PROJETO DE LEI N° 28, DE 06 DE MARÇO DE 2013

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO
VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA
ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2013, que passa a integrar a Lei Municipal nº 2258, de 27 de novembro de 2012, conforme segue:

6 - Órgão - SECRETARIA MUN. EDUC., CULTURA, ESPORTES E TURISMO	
605 - Org./Unidade - FUNDEB	
2089 - Proj./Ativ. - MANUTENÇÃO DO FUNDEB	
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (311)	R\$ 80.000,00
Total	R\$ 80.000,00

Art. 2º O crédito suplementar do Art. 1º terá cobertura por conta do superávit financeiro, conforme segue:

SUPERÁVIT REC. 31 FUNDEB	R\$ 80.000,00
Total	R\$ 80.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ERNANI SENGER,
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Dorothy Krauspenhar Einloft,
Secretaria Municipal da Fazenda.

Regeane Terezinha Simon Lampert,
Procuradora Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone/Fax (55) 3276-1085

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° 28, DE 06 DE MARÇO DE 2013

Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssimas Senhoras Vereadoras:

Encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o "Projeto de Lei n° 28, de 06 de março de 2013, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2013 NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) E DÁ PROVIDÊNCIAS."

A matéria objeto do presente PL atende à necessidade de abertura de crédito suplementar na rubrica correspondente, a fim de permitir a realização do empenhos necessário à contratação de empresa especializada no desenvolvimento de Sistema Educacional.

Cabe referir que o projeto em tela atende às necessidades de adequação orçamentária na área da educação infantil e fundamental.

Inclusive, salientamos a exiguidade do prazo para adequarmos a execução do orçamento, frente ao superávit ocorrido , a qual solicitamos a tramitação desta matéria, já que maiores delongas no processo legislativo poderá afetar o planejamento deste serviço de necessidade imediata.

Assim, tendo em vista a relevância do presente Projeto de Lei, solicitamos que ele seja analisado e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, acompanhando este Projeto de Lei o comprovante do superávit financeiro. Colocamos a Secretaria Municipal Fazenda e de Educação à disposição para esclarecimentos acerca da matéria.

Marcos Ernani Senger,

Prefeito Municipal